LEI Nº 344, DE 30 DE OUTUBRO DE 1962.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR TELEFONES PÚBLICOS E INSTALAR NOS BAIRROS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º–Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir das Centrais Telefônicas de Goiás S/A, aparelhos públicos, quantos forem necessários para instalar em todos os bairros de nossa cidade.

Art.2º–Para fazer face às referidas despesas, fica o Sr.Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito especial necessário na época em que dispuzer de recursos financeiros.

Art.3º–Na impossibilidade da municipalidade não puder arcar com todas as despesas, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar um convênio como Governo do Estado, para instalação dos referidos aparelhos através das Centrais Telefônicas de Goiás S/A.

Art.4º–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 30 DE OUTUBRO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA

IRAM VITORIANO DE SOUZA
SECRETARIO ADMINSTRATIVO

TULIO SIQUEIRA FARINHA
DIRETOR DO D.V.O.P.